ANEXO 12

FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL DA FLONA DO JAMARI (LOTE II)

O presente Anexo identifica os indicadores aplicáveis para fins de classificação da proposta técnica das licitantes durante a licitação e para fins de bonificação, quando da execução do contrato.

Os indicadores abaixo apresentados são inicialmente discriminados conforme a sua função. Poderão ser classificatórios, ou seja, traduzir compromissos assumidos pela licitante durante a licitação, influindo na nota de sua proposta técnica, em conformidade com o Edital. Poderão, ainda, ser bonificadores, ou seja, traduzir comportamentos que, embora não tenham sido assumidos no momento da licitação como obrigação ulterior, são incentivados por meio de Bonificação durante a execução do Contrato, conforme este Anexo e o Contrato de Concessão. Um mesmo indicador pode ser, simultaneamente, classificatório e bonificador, embora a bonificação deva ocorrer tão somente nos casos em que o compromisso não tenha sido assumido na fase de licitação. Caso tenha sido assumido como componente do critério classificatório, o indicador corresponderá a uma obrigação contratual e seu cumprimento não ensejará qualquer bonificação.

Identificada a aplicação dos indicadores (Tabela 1), é em seguida apresentada a ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da proposta técnica das licitantes durante a Licitação (Tabela 2).

A Tabela 3 (Bonificadores - Percentuais de bonificação) identifica os valores de bonificação que poderão ser praticados sobre o Preço Contratado, caso o Concessionário logre atingir o indicador bonificador correspondente durante a execução do Contrato, respeitado o Limite de Bonificação em Função do Ágio, conforme as regras definidas na Resolução SFB nº4, de 2 de dezembro de 2011.

Quando o indicador demandar do concessionário a realização de investimentos, o desconto a incidir no Preço Contratado não poderá ser maior que 80% da despesa que o concessionário, quando autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro, comprovadamente vier a incorrer, observado o limite da bonificação em função do ágio do contrato.

Em seguida, são apresentadas as fichas de parametrização de cada indicador, das quais constam suas características gerais, parâmetros de desempenho, periodicidade e prazo de apuração, descrição de seus efeitos para fins de classificação ou bonificação e os meios de verificação do desempenho do Concessionário.

Tabela 1 – Aplicação dos Indicadores

Indicadores	Classificatório	Bonificador
A1 – Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	X	
A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	X	
A3 – Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.	X	
A4 – Grau de processamento local do produto florestal	X	X
B1 – Capacitação dos empregados ou residentes locais		X
B2 – Aproveitamento de resíduos florestais		X
B3 – Monitoramento da dinâmica de crescimento e d recuperação da floresta	la	X
B4 – Redução de danos à floresta remanescente durante o manejo florestal		X
B5 – Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE)		X

Tabela 2 — Ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da Proposta Técnica das Licitantes

Critérios	Indicadores	Pontos totais dos critérios
Menor Impacto Ambiental	A1 - Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	120
Maior Beneficio Social	A2 - Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	120
Maior Eficiência	A3 - Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.	120
Maior Agregação de Valor Na Região	A4 - Grau de processamento local do produto florestal	140

Tabela 3 – Bonificadores e percentuais de bonificação

Indicadores	Percentual máximo de bonificação* (%)
A4 - Grau de processamento local do produto florestal	15%
B1 – Capacitação dos empregados ou residentes locais	10%
B2 – Aproveitamento de resíduos florestais	25%
B3 – Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	15%
B4 – Redução de danos à floresta remanescente durante o manejo florestal	25%
B5 – Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE)	10%

^{*} A soma dos percentuais máximos de bonificação para cada indicador não poderá ultrapassar o limite de bonificação.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A1

1. Identificação:	
Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.
Parâmetro de desempenho	Certificação florestal independente
2. Parametrização:	
Descrição do parâmetro de desempenho	Certificação florestal independente das operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal, expedida por entidade credenciada por um dos seguintes sistemas: • FSC – Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council); e • Cerflor – Programa Brasileiro de Certificação Florestal Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Serviço Florestal Brasileiro.
Intervalo de variação	() Sim () Não
Classificação	Será conferida a pontuação máxima do indicador às licitantes que se comprometerem com a certificação florestal marcando "sim". Não pontuarão as licitantes que assinalarem "não".
Periodicidade e prazo de apuração	Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).

3. Meios de verificação:

- Apresentação de certificado válido;
- Sumários executivos e relatórios de certificação; e
- Consultas às organizações certificadoras.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A2

4	T 1		~
	Ider	ıtifica	ൂഗുവ:
1.	Iuci	111111	ıçav.

Critério	Maior beneficio social.
Indicador	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.
Parâmetro de desempenho	Valor investido nas comunidades locais em bens e serviços (R\$/hectare).

2. Parametrização:

Valor anual a ser investido em benefício de comunidades locais sob a forma de equipamentos sociais, bens e serviços definidos a partir de propostas aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente do Município de Itapuã do Oeste, ou órgãos que venham a substituí-lo.

O valor anual mínimo e obrigatório para todas as licitantes será de R\$ 1,00 por hectare da área total da Unidade de Manejo Florestal (UMF) pretendida pela licitante. O valor máximo é de R\$ 2,00 por hectare.

Os valores ofertados deverão ser depositados anualmente em conta específica para este fim e serão reajustados anualmente de acordo com a subcláusula 4.3 do Contrato de Concessão.

Descrição do parâmetro de desempenho

Os valores ofertados, enquanto não repassados pelo concessionário, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira.

Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados aos valores ofertados e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas destes.

Intervalo de variação

Intervalo de variação do indicador: entre 1,00 e 2,00 Reais (R\$) por hectare.

A licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

Classificação

$$Pontos = \left(\frac{Plic}{MP}\right) \times TP$$

Em que:

Plic – Proposta da licitante;

MP – Maior proposta;

TP – Total de pontos do indicador.

Periodicidade e prazo de apuração

Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária específica;
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Atas de reuniões do Conselho de Meio Ambiente do Município de Itapuã do Oeste; e
- Verificação e medições in loco dos investimentos

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A3

1. Identificação:

Critério	Maior eficiência
Indicador	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal
Parâmetro de desempenho	Adoção do Modelo Digital de Exploração Florestal

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Adoção do Modelo Digital de Exploração Florestal como metodologia para planejamento, controle e monitoramento das operações florestais.
Intervalo de variação	() Sim () Não

Será conferida a pontuação máxima do indicador às licitantes que se comprometerem com a adoção do Modelo Digital de Exploração Florestal, marcando "sim". Não pontuarão as licitantes que assinalarem "não".

Periodicidade e prazo Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual de apuração (POA).

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Análise de Planos Operacionais Anuais (POAs);
- Visitas de campo;
- Análise de relatórios e mapas; e
- Análise de banco de dados georreferenciados.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO E BONIFICADOR

A4

4	TI	4 . 60	~
Ι.	Iden	titic	ação:

Critério

Maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão florestal

Indicador Grau de processamento local do produto florestal

Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na zona de influência da concessão florestal.

2. Parametrização:

A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos processados e o preço mínimo do edital para o produto tora.

O cálculo é realizado a partir da relação entre a receita obtida com a venda dos produtos processados a partir das toras produzidas na UMF e o valor das toras produzidas, com base no Preço Mínimo do Edital. Esse valor é multiplicado pela ponderação entre o volume de toras processadas nos municípios que estejam na zona de influência da concessão florestal e o volume total de toras transportadas da UMF durante o período de produção anual.

Descrição do parâmetro de desempenho

Fator de Agregação de Valor (FAV) = $\frac{A}{B} \times \frac{C}{D}$ Em que:

A = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras ou de produtos de toras processados pelo concessionário ou terceirizado nos municípios localizados em um raio de até 150 km de distância do limite da Floresta Nacional do Jamari, oriundos das toras produzidas na UMF, durante o período de apuração.

B = Valor das toras produzidas durante o período de apuração, com base no Preço Mínimo do Edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato.

C = Volume anual de toras (em metro cúbico), com origem na UMF, processadas diretamente pelo concessionário ou terceirizado em plantas industriais localizadas nos municípios

situados em um raio de até 150 km de distância do limite da Floresta Nacional do Jamari.

D = Volume total de toras transportadas da UMF pelo concessionário (em metro cúbico) durante o período de apuração.

Para fins de contabilização do volume processado por empresas terceirizadas, serão exigidas: (i) a apresentação de contrato formal entre o concessionário e a empresa terceirizada; (ii) a adoção pela empresa terceirizada do sistema de cadeia de custódia; (iii) demonstração de faturamento do produto processado em favor do concessionário; (iv) a apresentação de todos os documentos necessários para a apuração do indicador.

Intervalo de variação

Será conferida a pontuação máxima do indicador à licitante que apresentar o maior FAV. As demais propostas receberão pontuação diretamente proporcional à maior proposta de FAV, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Pontos = \left(\frac{FAVlic}{FAVmp}\right) \times TP$$

Em que:

FAVlic – Proposta de FAV da licitante; FAVmp – Maior proposta de FAV; TP – Total de pontos do indicador.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será apurado anualmente, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual, conforme gradação a seguir:

- Alcance de no mínimo 50% da proposta na primeira avaliação anual;
- Alcance de no mínimo 70% da proposta na segunda avaliação anual;
- Alcance de no mínimo 90% da proposta na terceira avaliação anual;
- Alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.

Regras de aplicação da bonificação

Será concedida bonificação de 1,5% para cada 1 (um) ponto acima da proposta técnica, até o limite de 15%.

Periodicidade da apuração da bonificação

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documento de origem florestal (DOF);
- Guias de Recolhimento da União (GRUs);
- Análises do processamento industrial;
- Dados de cadeia de custódia dos produtos (SCC);
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos; e
- Verificações de campo.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR

B1

4	T 1	4 . 00	~
Ι.	106	entitic	ação:

Critério	Maior beneficio social
Indicador	Capacitação dos empregados ou residentes locais
Parâmetro de desempenho	Investimentos na capacitação de empregados ou de residentes locais

2. Parametrização:

Descrição do
parâmetro de
desempenho

Investimentos na capacitação e no treinamento de empregados ou residentes locais (mesmo que sem vínculo empregatício direto com o concessionário) em atividades ligadas ao manejo florestal sustentável, à industrialização e beneficiamento de produtos florestais e à gestão e administração de negócios florestais.

Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos que possuam comprovantes de despesas, relatórios de atividades e certificados de treinamento para cada trabalhador ou residente local.

Regras de aplicação da bonificação

Serão descontados do Preço Contratado os investimentos em qualificação de mão de obra em até 80% do valor comprovado dos gastos em capacitação e treinamentos, até o limite de 10% de bonificação.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

3. Meios de verificação:

- Apresentação de comprovantes de despesas;
- Relatórios executivos com registros fotográficos;
- Certificados por empregado ou residente capacitado;
- Outros.

Os meios de verificação deverão ficar à disposição do SFB para aferição do indicador.

4. Definições:

Termo	Definição
Residentes locais	Moradores residentes nos municípios localizados na zona influência da concessão florestal.
Empregados	Serão considerados os empregados diretos ou terceirizados da Unidade de Manejo Florestal e das unidades de processamento responsáveis pela transformação das toras oriundas da UMF.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR

B2

4	T 1	4	~
ı.	lden	tifica	ıçao:
			,

Critério	Maior eficiência
Indicador	Aproveitamento de resíduos florestais
Parâmetro de desempenho	Geração ou cogeração de energia ou industrialização por meio do uso de resíduos florestais.

2. Parametrização:

Implantação de sistem	na de geração ou	cogeração de er	nergia térmica ou
elétrica e térmica a par	tir de resíduos flo	orestais;	

Descrição do parâmetro de desempenho

Industrialização de resíduos florestais para objetos de madeira ou compactação para energia;

Poderão ser utilizados resíduos do processamento industrial ou resíduos da exploração florestal.

Geração e cogeração contínua de energia térmica e elétrica:

- Geração/cogeração de energia térmica: 70% do percentual máximo de bonificação do indicador;
- Geração/cogeração contínua de energia elétrica e térmica: 100% do percentual máximo de bonificação do indicador.

Os prazos iniciam sua contagem a partir da entrada em operação dos equipamentos e a efetiva geração de energia.

Industrialização de resíduos florestais para objetos de madeira e compactação para energia:

Regras de aplicação da bonificação

- Utilização de no mínimo 5% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 2,5% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano 5% de bonificação;
- Utilização de no mínimo 10% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 5% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 10% de bonificação;
- Utilização de no mínimo 15% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 7,5% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 15% de bonificação;

- Utilização de no mínimo 20% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 10% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 20% de bonificação;
- Utilização acima de 25% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 12,5 % do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 25% de bonificação.

Periodicidade e prazo de apuração

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Avaliação da central de geração de energia elétrica;
- Avaliação do histórico de consumo de energia elétrica da rede pública;
- Romaneio das unidades de consumo de energia térmica;
- Estudos de rendimento industrial:
- Notas fiscais;
- Medições in loco.
- Documento de origem florestal (DOF); e
- Sistema de cadeia de custódia (SCC).

4. Definições:

Termo	Definição	
Geração e cogeração contínua.	Geração/cogeração de energia térmica e elétrica de forma contínua para o abastecimento industrial próprio ou comercialização.	
Objetos de madeira	Produtos gerados a partir do aproveitamento de resíduos sólidos de madeira oriundos do processamento industrial ou da exploração florestal, abrangendo objetos decorativos, móveis, componentes, bijuterias, entre outros.	
Compactação de Resíduos	Resíduos de madeira prensados e compactados em alta pressão sem aglutinantes químicos para a produção de energia.	

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR

B3

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental
Indicador	Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta
Parâmetro de desempenho	Área de monitoramento com Sistema de Inventário Florestal Contínuo por Parcelas Permanentes

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	Área de parcelas permanentes que compõe o Sistema de Inventário Florestal Contínuo (IFC) para monitorar a dinâmica da floresta. Sistema de Inventário Florestal Contínuo deve seguir as diretrizes definidas pelo Serviço Florestal Brasileiro.	
Regras de aplicação da bonificação	Instalação e manutenção de, no mínimo, 1 ha (um hectare) de parcela permanente por UPA - limite de bonificação de 15%.	
Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.	

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, individualmente ou cumulativamente, entre outros, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual, onde deve constar o planejamento das atividades relacionadas à implantação e medição das parcelas permanentes;
- Relatórios das medições das parcelas permanentes;
- Mapa de localização das parcelas permanentes; e
- Verificação em campo das parcelas permanentes.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR

B4

1. Identificação:

Critério	Menor impacto ambiental.
Indicador	Redução de danos à floresta remanescente durante o manejo florestal
Parâmetro de desempenho	Área impactada por atividades de manejo florestal na UPA

2. Parametrização:

Descrição do
parâmetro de
desempenho

Proporção de áreas de florestas aberta para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e pela derruba em uma Unidade de Produção Anual (UPA).

Regras de aplicação da bonificação

O critério de bonificação será aplicado quando a área impactada pela exploração florestal, ou seja, a soma das áreas de infraestrutura e abertura de clareiras, for:

- Entre 14 e 18 % da área da UPA: Bonificação de 5%;
- Entre 10 e 13,9%: Bonificação de 15%; e
- Menor que 9,9%: Bonificação de 25%.

O indicador será apurado no máximo a cada 3 (três) anos pelo SFB, utilizando dados obtidos em campo, associados a dados provenientes de mapeamento LiDAR aerotransportado, conforme metodologia descrita em Resolução específica.

Periodicidade e prazo de apuração

Os resultados da apuração da área impactada por atividades de exploração na UPA serão considerados para fins de aplicação da bonificação até a realização de nova apuração.

Na ausência de campanha de levantamento LiDAR, em determinado período de apuração, o concessionário florestal poderá encaminhar documentos que demonstrem evidências do cumprimento do indicador, conforme descrito no meio de verificação desta ficha de parametrização. A bonificação poderá ser concedida anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, individualmente ou cumulativamente, os seguintes meios de verificação:

- Dados obtidos com sensor LiDAR aerotransportado, conforme especificação descrita pelo SFB. Esta coleta poderá ser realizada pelo concessionário na ausência de coletas de dados promovidas pelo SFB;
- Relatórios de levantamento de campo, elaborado pelo concessionário florestal, em conjunto com a apresentação dos arquivos vetoriais das estradas, trilhas de arraste e clareiras obtidos com equipamento GNSS; e
- Vistorias de Campo.

FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR

B5

1. Identificação:

Critério	Maior eficiência
Indicador	Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE)
Parâmetro de desempenho	Constituição de uma entidade jurídica específica, a qualquer tempo

2. Parametrização:

Descrição do parâmetro de desempenho	O objeto social da SPE deverá estar limitado às atividades relativas ao contrato de concessão florestal. A SPE constituída poderá ser do tipo limitado (Ltda.) ou Sociedade Anônima (S.A.).
Regras de aplicação da bonificação	O critério de bonificação de 10% será aplicado a partir da apuração da comprovação de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE). A bonificação perderá efeito imediatamente após a eventual desconstituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE).
Periodicidade e prazo de apuração	O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB 04/2011.

3. Meios de verificação:

Apresentação de documentação comprobatória.